



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEIENTE DO DIA
30 de 07 de 21
Assinatura
Francisco Ferenciano de Sousa
Secretário Geral/Redator
CPF: 085.257.284-32

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
Sessão Ordinária
14/1/08 20/21
39

Francisco Ferenciano de Sousa
Secretário Geral/Redator
CPF: 085.257.284-32

445

PROJETO DE LEI Nº 445/2.021

DISPÕE SOBRE AS ESTRADAS RURAIS
MUNICIPAIS DE COREMAS - PARAÍBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - As estradas rurais do Município de Coremas de que trata este projeto, são aquelas se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas em seu território.

Parágrafo Único - Consideram-se estradas rurais municipais as já existentes, bem como as que vierem a ser construídas, constituindo frente de glebas ou terrenos, devidamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Coremas.

Art.2º - As estradas rurais municipais ficam divididas em três categorias:

I - ESTRADAS PRINCIPAIS: Consideradas aquelas que comunicam e interligam a sede do Município de Coremas com outros Municípios limítrofes, distritos, e/ou que comportam maior fluxo rodoviário.

II - ESTRADAS VICINAIS: Consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário.

III - ESTRADAS TERCIÁRIAS: São aquelas que interessam apenas aos possuidores, posseiros, rendeiros, de glebas de terras que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel principal, ou tenham algum investimento ou empreendimento rural.

Francisco Ferenciano de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único – Não serão consideradas estradas terciárias, aquelas que levarem apenas a uma propriedade rural, lote, renda e vazante, independentemente se as terras pertencerem a união, ao Estado, ao município ou se terras privadas/particulares.

Art.3º - As **Estradas Principais**, possuem largura de 12 (doze) metros contando-se 06 (seis) para cada lado do eixo central da estrada. As **Estradas Vicinais**, possuem largura de 12 (doze) metros, contando-se 06 (seis) metros para cada lado do eixo central da estrada. As **Estradas Terciárias**, possuem largura de 10 (dez) metros, contando-se 05 (cinco) metros para cada lado do eixo central da estrada.

Art.4º - A Secretaria Municipal da Agricultura de Coremas deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais e dar publicidade.

Art.5º - Nos casos em que as estradas rurais municipais já existentes na data da publicação desta Lei não atendam as larguras estabelecidas neste projeto de Lei, o Município de Coremas deverá promover a sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

Parágrafo Único – Não haverá por parte do município qualquer indenização, para adequação das estradas as referidas medidas, podendo o município se assim quiser e entender, ajudar na mudança das cercas e nos arames.

Art.6º - No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada rural municipal, e/ou desta com estrada estadual ou federal, existirá uma área cujas dimensões proporcionem visibilidade de segurança da estrada preferencial.

Art.7º - Os proprietários rurais que margeiam as estradas rurais municipais, não poderão edificar ou construir obras de qualquer natureza, a menos de 12 (doze) metros da margem da estrada.

M. Adiveira



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único – Para as **Estradas Terciárias**, não poderão edificar ou construir obras de qualquer natureza, a menos de 06 (seis) metros da margem da estrada.

Art.8º - Para mudança de qualquer estrada rural municipal, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município de Coremas, instruindo o pedido com o projeto do trecho a ser modificado, memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

Parágrafo Único – Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, entre outros.

Art.9º - Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança, assumindo o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo o direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município de Coremas – PB.

Art.10º - Fica expressamente proibido:

I – Sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas estradas rurais do município de Coremas – PB.

II – Lançar diretamente no leito das estradas ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo, entulhos e outros materiais de descarte.

III – Fazer escavações no leito das estradas ou em seus taludes.

Art.11º - Os proprietários dos imóveis rurais marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

Art.12º - Os proprietários, fazendeiros, Rendeiros, possuidores de lotes, vazantes, em resumo todos(as) que possuam terras que margeiam as estradas rurais do município de Coremas - PB, inclusive o Município de Coremas, terão o

K. Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano, para dar início a adequação no cumprimento das referidas medidas, a contar da sua aprovação e publicação.

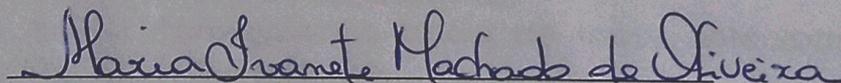
I – Poderá se assim entender necessário o município **antecipar** o mencionado prazo para adequação das medidas, em seis meses, a contar da data de aprovação e publicação.

II – Poderá inclusive se assim entender necessário e o gestor municipal quiser, fazer dotações orçamentárias para conceder incentivos, ajuda para compra de arames e estacas, em porcentagens razoáveis, conforme tamanhos das cercas de cada gleba de terra, a serem removidas e refeitas, para reaberturas das estradas rurais, sempre em porcentagens a serem definidas pelo Gestor Municipal, se assim entender necessário e quiser.

Art.13º - Este Projeto de Lei, entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação e publicação.

Coremas – PB, 30 de Julho de 2.021.

Gabinete da Vereadora,


MARIA IVANETE MACHADO DE OLIVEIRA
VEREADORA DO PL



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Digníssimo presidente, nobres colegas vereadores e vereadoras, é de conhecimento de todos que a grande maioria das estradas rurais do nosso município estar impossibilitada de trafego de dois carros em mãos opostas, tendo que um recuar um pouco para dentro do mato para que o outro possa passar.

Lamentavelmente quando se vão reforma as cercas que margeiam as nossas estradas da zona rural, grande parte do pessoal sempre entra na estrada 50 centímetros, 01 metro, 1,50 metros, isso de certa forma vai fechando as estradas e tornado a cada ano elas mas estreitas para oi trafego normal de veículos, ocasionando devido à pouca visibilidade e pouco espaço para se fazer uma defesa de em um possível acidente.

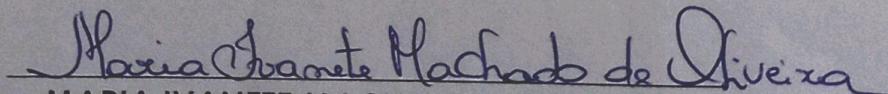
Da mesma forma dificulta ao município a reforma das estradas por que são tão estreitas que se mover a lâmina da máquina derruba as cercas dos proprietários, com isso causa uma certa dificuldade para a reforma das estradas por parte do município que não tem espaços para retirada de um barro, derrubada de uma barreira, para fazer a terraplanagem e termos uma estrada de qualidade.

É preciso entender e esclarecer que o fato de reabrir uma estrada adentrando dois três, metros isso não gerará prejuízos aos proprietário mas sim lucros com estradas largas e acessíveis, diminuirá os acidentes e com isso facilitará para todos da zona rural, principalmente para o município no desenvolvimento e cumprimento de suas políticas públicas.

Sendo assim venho pedir o apoio de todos para o referido projeto por se tratar de um projeto de grande importância para o nosso município e principalmente para a zona rural do de Coremas.

Na certeza de ter conseguido o apoio de todos antecipadamente agradeço a confiança de todos e todas.

Gabinete da Vereadora,


MARIA IVANETE MACHADO DE OLIVEIRA
VEREADORA DO PL